A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

L E I Nº 2.988 ***DE*** 07 ***DE*** maio ***DE 1998.***

Ementa: Introduz alterações na Lei nº 2406/91.

Art. 1º - O Art. 3º da Lei nº 2406, de 18 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando doravante incluído no Capítulo I - Das Disposições Preliminares:

"Art. 3º - São órgãos e instrumentos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar;

IV - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

Art. 2º - Em decorrência da alteração acima, o Capítulo II - Das Finalidades, da Lei nº 2406/91, compreenderá os artigos 4º e 5º.

Art. 3º - O art. 4º da Lei nº 2406/91 vigorará com a seguinte redação:

"Art. 4º - O CMDCA tem como finalidade garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à moradia, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à proteção, ao trabalho, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária e fazer cumprir as Leis Federais, Estaduais e Municipais da Política Social de atendimento da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Nos casos em que os Direitos da Criança e do Adolescente forem ameaçados ou violados, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis ou em razão de sua conduta, o CMDCA garantirá, junto às autoridades competentes, o atendimento conforme o estabelecido na Lei."

Art. 4º - O art. 8º, da Lei nº 2406/91 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 8° - O CMDCA será composto de forma paritária, num total de 14 (quatorze) membros efetivos, por entidades da sociedade civil e órgãos governamentais do Município, a saber:

I - Entidades não governamentais, brasileiras, com atuação no Município de Barra Mansa, que venham agindo ininterruptamente há pelo menos 1 (um) ano, cadastradas no CMDCA e que tenham como objetivo o atendimento direto, ou estudo, ou pesquisa ou, ainda, a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

II - Os órgãos públicos que obrigatoriamente terão assento no CMDCA são os seguintes:

a) Secretaria Municipal de Educação;

b) Secretaria Municipal de Promoção Social;

c) Secretaria Municipal de Governo;

d) Secretaria Municipal de Fazenda;

e) Secretaria Municipal de Saúde;

f) CRIAM - Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Menor;

g) FEBAM - Fundação Educacional de Barra Mansa.

§ 1° - Os conselheiros representantes do Poder Público serão indicados pela Chefia do Poder Executivo, dentre as pessoas com poderes de decisão no âmbito das respectivas secretarias ou órgãos, no prazo de 10 (dez) dias contados da solicitação para nomeação e posse do Conselho.

§ 2° - Os conselheiros representantes da sociedade civil serão eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3° - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes."

Art. 5° - O parágrafo único do art. 9° da Lei n° 2406/91 vigorará com a seguinte redação:

"Art. 9° - . . .

Parágrafo Único - No caso de extinção, desistência ou perda de direito de representação de entidade não governamental, será convocada a oitava na ordem de classificação da eleição realizada, e assim sucessivamente."

Art. 6° - O Capítulo VI da Lei n° 2406/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI - DAS CONFERÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 12 - A Conferência Pública é o Fórum máximo normativo, deliberativo e consultivo que deverá ocorrer ordinária e extraordinariamente, e composto pelas entidades dos incisos I e II do art. 8°."

Art. 7° - O Capítulo VII - Das Eleições, do art. 13 ao 19, da Lei nº 2406/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - Os conselheiros titulares e suplentes não governamentais serão escolhidos bienalmente em conferência própria, convocada pelo Prefeito Municipal, obedecidos os seguintes princípios gerais de escolha que deverão incorporar ao regimento a ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por resolução:

I - Credenciamento da entidade interessada, não governamental, junto ao Conselho dos Direitos, até o dia da realização da Conferência;

II - direito de cada entidade credenciada a um delegado com direito a voz e voto;

III - composição de uma mesa eleitoral;

IV - eleição por maioria simples;

V - eleição tanto quanto possível, representativa das entidades concorrentes, com objetivo de garantir ao Conselho a presença heterogênea de entidades não governamentais;

VI - nomeação dos eleitos pelo Poder Público."

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 07 de maio de 1998.

MARIA INÊS PANDELÓ CERQUEIRA
PREFEITA

*V. lei 3661/07
*Vide lei nº 4473/2015

Midiã Rocha Fraga da Silva
Oficial de Livros
Mat. 2065

LANÇADA(O)
Livro 010 Fls. 45
Paulo Roberto de Lima
Oficial